



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5017/2019)

Suprimam-se os arts. 2º a 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir do texto do Projeto de Lei os dispositivos que, embora bem-intencionados, acarretam severos riscos regulatórios, fiscais e tarifários ao setor elétrico brasileiro e, conseqüentemente, à sociedade, além de preservar a unidade temática da proposta inicial.

Os artigos cuja supressão se propõe versam sobre matérias que já se encontram amplamente disciplinadas, discutidas e regulamentadas por outros veículos normativos vigentes e pelo arcabouço legal do setor. A inserção de regras paralelas ou redundantes em nível legal gera inflação legislativa e severa insegurança jurídica. As medidas propostas acarretam direta e indiretamente no aumento das tarifas de energia.

Adicionar custos setoriais por via legislativa, sem a devida análise de impacto regulatório (AIR), colide frontalmente com o princípio constitucional da modicidade tarifária. Os artigos que se pretende suprimir introduzem reservas de mercado ou incentivos de forma fragmentada, sem considerar o planejamento de longo prazo e a segurança de suprimento do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Diante do exposto, a manutenção de tais dispositivos no corpo deste Projeto de Lei desvirtua o objetivo da proposta, gerando custos desnecessários ao cidadão e desarranjos na governança regulatória do setor de energia. Para



resguardar o interesse público, a coerência do planejamento energético e o bolso do consumidor brasileiro, solicita-se apoio para a supressão dos dispositivos alheios à matéria.

Sala das sessões, 15 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

